



Edição Semestral Nº 1

Junho de 2026

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Apresentação

O **Boletim Normativo do CNMP** foi idealizado com o objetivo de informar os destinatários das normas do Conselho sobre sua recente atividade regulamentar, mantendo-os atualizados quanto às Resoluções, Recomendações, Emendas Regimentais, Enunciados, Súmulas e Notas Técnicas expedidas a cada semestre do ano civil.

São publicados dois boletins anuais, ao final de cada semestre, que podem ser enviados automaticamente via correio eletrônico àqueles que se cadastrarem no sistema *push*, a despeito de também permanecerem disponíveis na página desta Comissão, no portal do CNMP, a quem possa interessar.

Este informativo confere uma visão qualificada sobre a produção de normas regulamentares deste Conselho Nacional, que tenham impacto na atuação do Ministério Público brasileiro. Foram inseridas neste boletim todas as normas publicadas desde janeiro de 2026 até o final de junho de 2026.

Caso o leitor deseje acessar a íntegra do ato normativo, basta clicar no respectivo número, que será redirecionado para o *link* da página da norma, no site do CNMP.

Edvaldo Nilo
Conselheiro Nacional
Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



Composição da CALJ

Presidente:

Edvaldo Nilo

Membros (Conselheiros):

Ivana Lúcia Franco Cei

Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Fabiana Costa Oliveira Barreto

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Fernando da Silva Comin

Alexandre Magno Benites de Lacerda

José Lima Ramos Pereira

Thiago Roberto Moraes Diaz

Márcio Barra Lima

Membro Auxiliar:

André Bandeira de Melo Queiroz

Servidores:

Fábio Augusto Lima Rodrigues

Renato Irajá de Pádua

Yanson Ávila Paz Castelo Branco

Estagiária:

Lara dos Anjos Teixeira Barriolo

Apoio Administrativo:

Ana Clara Lopes de Moraes



Sumário

<i>Apresentação</i>	<i>2</i>
<i>Composição da CALJ</i>	<i>3</i>
<i>Resolução nº 322, de 10 de fevereiro de 2026.....</i>	<i>5</i>
<i>Resolução nº 323, de 10 de fevereiro de 2026.....</i>	<i>5</i>
<i>Resolução nº 324, de 24 de fevereiro de 2026.....</i>	<i>6</i>
<i>Resolução nº 325, de 24 de fevereiro de 2026.....</i>	<i>7</i>
<i>Resolução nº 326, de 10 de março de 2026.....</i>	<i>7</i>
<i>Resolução nº 327, de 10 de março de 2026.....</i>	<i>8</i>
<i>Resolução nº 328, de 24 de março de 2026.....</i>	<i>9</i>
<i>Resolução nº 329, de 24 de março de 2026.....</i>	<i>10</i>
<i>Resolução nº 330, de 28 de abril de 2026</i>	<i>10</i>
<i>Resolução nº 331, de 12 de maio de 2026.....</i>	<i>11</i>
<i>Resolução nº 332, de 10 de fevereiro de 2026.....</i>	<i>11</i>
<i>Resolução nº 334, de 26 de maio de 2026.....</i>	<i>13</i>
<i>Resolução nº 335, de 23 de junho de 2026.....</i>	<i>14</i>
<i>Resolução nº 336, de 23 de junho de 2026.....</i>	<i>15</i>
<i>Recomendação nº 121, de 10 de fevereiro de 2026.....</i>	<i>16</i>
<i>Recomendação nº 122, de 28 de fevereiro de 2026.....</i>	<i>16</i>
<i>Recomendação nº 123, de 24 de fevereiro de 2026.....</i>	<i>17</i>
<i>Recomendação nº 124, de 12 de maio de 2026.....</i>	<i>17</i>
<i>Recomendação nº 125, de 26 de maio de 2026.....</i>	<i>18</i>
<i>Recomendação nº 126, de 23 de junho de 2026.....</i>	<i>18</i>
<i>Resolução Conjunta nº 14, de 07 de abril de 2026</i>	<i>19</i>
<i>Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 16, de 01 de junho de 2026</i>	<i>19</i>
<i>Emenda Regimental nº 65, de 26 e maio de 2026</i>	<i>20</i>



Resolução nº 322, de 10 de fevereiro de 2026

Revoga a Resolução nº 197, de 26 de março de 2019.

Nº do Processo no Elo: 1.00146/2026-00

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco-Presidente do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco-Presidente do CNMP

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Ordinária, realizada em 10/02/2026.

Data de publicação: 18/02/2026

Saiba mais: A Resolução nº 322, de 10 de fevereiro de 2026, teve como único objetivo formal a revogação da Resolução nº 197, de 26 de março de 2019. A norma revogada tratava da instituição do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas. [1]

Resolução nº 323, de 10 de fevereiro de 2026

Regulamenta o direito de permuta nacional aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados, previsto pela Emenda Constitucional nº 130/2023.

Nº do Processo no Elo: 19.00.2014.0000637/2026-26

Requerentes: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 28/01/2026

Data de publicação: 18/02/2026

Saiba mais: A Resolução nº 323/2026 estabelece normas para a realização de permuta interinstitucional entre membros dos Ministérios Públicos dos Estados. A norma é fruto de proposta apresentada pelo então conselheiro Paulo Cezar Passos, relatada pelo então conselheiro Antônio Edílio Magalhães e aprovada, por unanimidade, na 1ª Sessão Extraordinária de 2026 do CNMP, realizada em 28 de janeiro. De acordo com a Resolução, a permuta será realizada mediante análise de conveniência e oportunidade de cada unidade e não constitui direito subjetivo dos membros do Ministério Público.

A permuta nacional poderá ser realizada entre membros de diferentes estados, ambos de mesma entrância ou categoria, passando os permutantes a figurar no último lugar na ordem de antiguidade da respectiva entrância ou categoria nas instituições que os receberão.

Para a efetivação da permuta nacional, deverão ser formulados requerimentos concomitantes aos procuradores-gerais de Justiça das duas instituições envolvidas, instaurando-se processos administrativos autônomos e independentes entre si. O



requerimento para permuta deverá ser formulado por escrito e assinado em conjunto pelos pretendentes.

A aprovação da permuta é ato jurídico complexo que demanda manifestação favorável dos respectivos procuradores-gerais de Justiça e, por maioria absoluta, do Conselho Superior do Ministério Público de cada unidade. A decisão do procurador-geral de Justiça é irrecorrível. Das decisões do Conselho Superior do Ministério Público somente cabe recurso ao respectivo Colégio de Procuradores de Justiça.

As unidades do Ministério Público envolvidas na permuta publicarão editais contendo os nomes dos habilitados à permuta, com prazo de 15 dias, para eventuais impugnações ou manifestações de interesse, garantido o contraditório.

Em caso de manifestação de interesse em que haja mais de um candidato habilitado, serão considerados os seguintes critérios de desempate: maior tempo de exercício na carreira; maior tempo de exercício no cargo; maior idade e preservação da unidade familiar, o que pressupõe a existência de cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente de primeiro grau domiciliado na área de competência da instituição de destino.

Resolução nº 324, de 24 de fevereiro de 2026

Proposta de Resolução. Alteração do art. 2º da Resolução aprovada na proposição nº 1.01081/2023-22. Permuta nacional entre membros do Ministério Público. Simetria constitucional com a magistratura (art. 129, § 4º, CF). Harmonização com a Resolução CNJ nº 603/2024.

Nº do Processo no Elo: 1.00140/2026-70

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Ordinária, realizada em 10/02/2026

Data de publicação: 25/02/2026

Saiba mais: A Resolução CNMP nº 324/2026 aperfeiçoa a disciplina da permuta nacional entre membros e sana omissão normativa. De acordo com a norma, o parágrafo 2º do artigo 2º da **Resolução CNMP nº 323/2026** passa a vigorar com a seguinte redação: “Em casos envolvendo membros(as) titulares, suas respectivas unidades ministeriais serão destinadas à movimentação interna do Ministério Público de destino, apenas sendo destinadas aos(as) permutantes na hipótese de inexistência de interesse por qualquer membro(a) apto(a) à movimentação”.



Resolução nº 325, de 24 de fevereiro de 2026

Proposta de Resolução. Criação do Fundo de modernização do Conselho Nacional do Ministério Público (FMCNMP). Instrumento para a modernização e o fortalecimento da atuação institucional. Efetividade e agilidade na atuação estratégica. Poder normativo primário do CNMP. Simetria com o Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 627/2025). Proposição aprovada com dispensa dos prazos regimentais.

Nº do Processo no Elo: 1.00216/2026-01

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidente do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidente do CNMP

Quando foi aprovada: 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 24/02/2026

Data de publicação: 03/03/2026

Saiba mais: A Resolução nº 325, de 24 de fevereiro de 2026 criou o Fundo de Modernização do Conselho Nacional do Ministério Público (FMCNMP), com o objetivo de fortalecer e modernizar a atuação institucional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Entre suas principais regras, o ato normativo veda expressamente a utilização das receitas do fundo para pagamento de remunerações, salários, vantagens pecuniárias ou da folha de pagamento de servidores e membros do Ministério Público.

Resolução nº 326, de 10 de março de 2026

Altera o art. 8º da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, que regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.

Nº do Processo no Elo: 1.00318/2026-46

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidente do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidente do CNMP

Quando foi aprovada: 3ª Sessão Ordinária, realizada em 10/03/2026

Data de publicação: 12/03/2026

Saiba mais: A Resolução nº 326/2026, que disciplina o envio, por meio eletrônico, de dados relativos aos termos de ajustamento de conduta no âmbito do Ministério Público. A norma estabelece, ainda, que o envio das informações ocorrerá exclusivamente pelos mecanismos de integração eletrônica dos sistemas de origem, sendo vedado o encaminhamento de documentos ou procedimentos ao CNMP para fins de alimentação manual. A norma altera o artigo 8º da Resolução CNMP nº 179/2017, com o objetivo de adequar a redação ao funcionamento técnico vigente do Portal de Direitos Difusos e Coletivos, prevenindo



interpretações em desacordo com o fluxo automatizado de alimentação do sistema. Após o recebimento, o Portal consolida as informações na base central do CNMP, que alimenta automaticamente o Painel do Cadastro Nacional de Informações sobre Ações Coletivas, Inquéritos Cíveis e Termos de Ajustamento de Conduta (CACOL), inexistindo a possibilidade de inclusões, ajustes ou correções manuais pelo Conselho. O CACOL foi instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2/2011.

Resolução nº 327, de 10 de março de 2026

Alteração do anexo I da Resolução CNMP nº 127/2015. Carteira de identidade especial para os conselheiros do CNMP. Supressão da exigência de chip compatível com certificação digital. Evolução tecnológica e adoção de soluções de certificação em nuvem. Simplificação e racionalidade administrativa. Proposição aprovada com dispensa dos prazos regimentais.

Nº do Processo no Elo: 1.00323/2026-12

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidente do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidente do CNMP

Quando foi aprovada: 3ª Sessão Ordinária, realizada em 10/03/2026

Data de publicação: 16/03/2026

Saiba mais: A Resolução nº 327/2026 atualiza as regras relativas à Carteira de Identidade Especial dos conselheiros da instituição. A norma altera o Anexo I da Resolução CNMP nº 127/2015, que dispõe sobre a criação do documento funcional.

A norma foi aprovada com dispensa dos prazos regimentais e apresentada pelo presidente do CNMP, Paulo Gonet, durante a 3ª Sessão Ordinária de 2026, realizada em 10 de março.

Com a mudança, foi revogada a alínea “u” do item I do Anexo I da Resolução CNMP nº 127, que previa a exigência de chip físico compatível com certificação digital na carteira de identidade especial.

Segundo o texto normativo, a atualização leva em consideração a evolução dos mecanismos de certificação digital, especialmente com a consolidação de tecnologias de certificação em nuvem. Essas soluções tornaram desnecessária a utilização de chip físico para fins de autenticação.

A norma também busca adequar os requisitos técnicos da carteira de identidade especial às soluções tecnológicas atualmente disponíveis e já adotadas pelo Conselho.



Resolução nº328, de 24 de março de 2026

Proposta de Resolução que disciplina os laboratórios forenses digitais e as centrais de custódia no Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.01375/2025-99

Requerente: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei

Relator: Conselheira Greice Fonseca Stocker

Quando foi aprovada: 3ª Sessão Ordinária, realizada em 10/03/2026

Data de publicação: 09/04/2026

Saiba mais: A Resolução CNMP nº 328/2026 disciplina regras gerais para o funcionamento dos laboratórios forenses digitais e das centrais de custódia no âmbito do Ministério Público brasileiro. A proposta foi apresentada pela conselheira Ivana Cei e aprovada, por unanimidade, durante a 3ª Sessão Ordinária de 2026, sob a relatoria da conselheira Greice Stocker.

A norma estabelece diretrizes nacionais para a cadeia de custódia de vestígios no Ministério Público, com foco especial em provas digitais. Define cadeia de custódia como o conjunto de procedimentos que documentam a trajetória do vestígio desde o reconhecimento até o descarte, garantindo integridade e autenticidade, e distingue as centrais de custódia (guarda física e controle dos vestígios) dos laboratórios forenses digitais (processamento técnico das evidências).

Entre os pontos centrais está a garantia de acesso integral à mídia bruta original, com metadados e códigos *hash* correspondentes — cópias processadas ou indexadas não podem substituir esse acesso, e as partes têm direito, mediante requerimento e na forma da lei, a realizar perícia independente sobre o material original, salvo hipóteses de sigilo.

A Resolução torna obrigatória a implementação de centrais de custódia em todos os ramos e unidades do MP que recebam vestígios de interesse investigativo, no prazo de um ano, com estrutura proporcional ao volume de material. Estabelece ainda diretrizes de funcionamento, como regramento procedimental próprio, segurança física e lógica, infraestrutura adequada (controle de temperatura, umidade, incêndio e acesso), gestão das evidências digitais, definição de prazos de custódia e capacitação técnica contínua dos profissionais envolvidos — preferencialmente com formação em TI, criminalística ou aquisição forense.

Os ramos do MP deverão disciplinar por ato próprio todas as etapas da cadeia de custódia, priorizando sistemas informatizados para assegurar rastreabilidade e transparência, e adaptar continuamente seus procedimentos conforme a evolução tecnológica e jurídica. A norma já está em vigor desde sua publicação, consolidando diretrizes



nacionais voltadas ao fortalecimento da produção e da preservação de provas digitais no Ministério Público brasileiro.

Resolução nº 329, de 24 de março de 2026

Alteração da Resolução CNMP nº 301/2024. Previsão quanto à possibilidade de contraprestação financeira ao Ministério Público. Procedimentos de inventário e partilha extrajudiciais com interessados crianças, adolescentes e incapazes. Condicionamento à previsão legal. Respeito à autonomia do ente federativo.

Nº do Processo no Elo: 1.00423/2025-68

Requerente: Conselheiro Fernando da Silva Comin

Relator: Conselheiro Alexandre Magno Benites de Lacerda

Quando foi aprovada: 3ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 10/03/2026

Data de publicação: 09/04/2026

Saiba mais: A Resolução nº 329 altera a Resolução CNMP nº 301, de 12 de novembro de 2024, para prever a possibilidade de contraprestação financeira aos Ministérios Públicos quando da atuação em procedimentos de inventário e partilha extrajudiciais com interessados crianças, adolescentes e incapazes.

Resolução nº 330, de 28 de abril de 2026

Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos(as) membros(as) do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00514/2026-00

Requerente: Conselheiro Fernando da Silva Comin e Conselheira Ivana Lucia Franco Cei

Relator: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida

Quando foi aprovada: 10ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 10/03/2026

Data de publicação: 05/05/2026

Saiba mais: A Resolução CNMP nº 330/2026 amplia de 12 para 24 meses o prazo para os ramos do Ministério Público implementarem as diretrizes da Resolução nº 310/2025 (que trata da atuação do MP na investigação de mortes, violência sexual, tortura e desaparecimento forçado ligados a intervenções de segurança pública). A adequação passa a seguir modelo escalonado, orientado por planejamento institucional: em 60 dias, os MPs estaduais e da União devem apresentar à Comissão do Sistema Prisional (CSP) um plano de implantação contendo diagnóstico da violência estatal na região, estágio de implementação



das medidas, iniciativas já adotadas e cronograma com prazos e prioridades. A execução será progressiva e acompanhada pela CSP, com atualização do plano a cada seis meses.

Resolução nº 331, de 12 de maio de 2026

Disciplina a obrigatoriedade de residência de membros do Ministério Público na comarca ou na localidade onde há o exercício do cargo.

Nº do Processo no Elo: 1.01113/2025-33

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidente do CNMP

Relator: Conselheiro Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Quando foi aprovada: 6ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 28/04/2026

Data de publicação: 14/05/2026

Saiba mais: A Resolução CNMP nº 331/2026, que disciplina a obrigatoriedade de residência de membros do Ministério Público estadual na comarca ou na localidade onde exercem o cargo. A norma também regulamenta o exercício presencial das funções ministeriais e administrativas, estabelece critérios excepcionais para autorizações diversas e revoga a Resolução CNMP nº 26/2007, que trata do tema. Entre outros pontos, a Resolução determina que, nos ramos do Ministério Público da União (MPU), que possuem competências específicas, a matéria será regulamentada pelo procurador-geral da República. O MPU abrange o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público Militar (MPM), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Resolução nº 332, de 10 de fevereiro de 2026

Altera a Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, para incluir o art. 8º-A

Nº do Processo no Elo: 1.00490/2024-29

Requerente: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhaes Teixeira

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 28/01/2026

Data de publicação: 20/05/2026

Saiba mais: O atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência passa a contar com uma nova garantia normativa no Ministério Público. O Conselho Nacional do Ministério Público publicou, em 20 de maio, no Diário Eletrônico do CNMP, a Resolução CNMP nº 332/2026, que reforça a proteção integral e o atendimento especializado a esse público.



A norma altera a Resolução CNMP nº 243/2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, para incluir o artigo 8º-A.

O novo dispositivo estabelece que, no atendimento a vítimas crianças e adolescentes, devem ser observadas as diretrizes previstas na Resolução CNMP nº 287/2024, em razão da condição de vulnerabilidade associada à idade e da necessidade de proteção integral e prioritária, assegurada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com o texto da Resolução, a medida considera a necessidade de atendimento diferenciado às vítimas crianças e adolescentes, de forma a evitar a violência institucional e a revitimização decorrente de atendimentos inadequados ou em desacordo com os protocolos legais. A norma também reforça a integração entre a política institucional de apoio às vítimas e a atuação especializada prevista na legislação sobre crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A Resolução leva em conta as disposições das Leis nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) e nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que visam à instituição de uma nova sistemática para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de modo a evitar a revitimização e impedir que sejam vistos ou tratados como meros instrumentos de produção de prova.

O texto da proposta foi apresentado pelo então presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE), conselheiro Rogério Varela, e teve relatoria do conselheiro Antônio Edílio Magalhães.

Resolução nº 333, de 26 de maio de 2026

Alteração da Resolução CNMP nº 287/2024. Atuação integrada do ministério público na defesa de crianças e adolescentes. Inclusão de dispositivo para determinar o encaminhamento ao MPT das peças relativas aos crimes de exploração sexual infantojuvenil. Aprimoramento dos mecanismos de articulação entre os ramos do ministério público. Fortalecimento da proteção integral e da atuação coordenada nas esferas criminal, da infância e trabalhista.

Nº do Processo no Elo: 1.01340/2025-87

Requerente: Conselheiro Fernando da Silva Comin

Relator: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 12/05/2026

Data de publicação: 28/05/2026



Saiba mais: A Resolução nº 333/2026, aprimora os mecanismos de articulação entre os ramos do Ministério Público para o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes. A norma foi publicada no Diário Eletrônico do CNMP.

A Resolução fortalece a atuação coordenada e integrada nas esferas criminal, da infância e juventude e trabalhista, por meio da comunicação célere e segura de informações entre os órgãos ministeriais. O objetivo é conferir maior efetividade à proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, assegurando a responsabilização dos autores e a reparação dos danos sofridos, inclusive na esfera trabalhista.

O texto foi apresentado pelo então presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE), conselheiro Fernando Comin, e relatado pelo conselheiro Edvaldo Nilo.

A norma altera a Resolução CNMP nº 287/2024, que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público na defesa e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Com a mudança, o artigo 1º da Resolução passa a vigorar acrescido do artigo 3º-A.

De acordo com a nova redação, o membro do Ministério Público com atribuição nas áreas criminal ou da infância e juventude deverá encaminhar, de ofício, ao Ministério Público do Trabalho, as peças essenciais que demonstrem a materialidade e a autoria dos crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A) e no Código Penal (artigos 218-B e 218-C).

O compartilhamento das informações deverá observar o sigilo dos dados e, quando necessária, a autorização judicial prevista na Resolução CNMP nº 287/2024.

Resolução nº 334, de 26 de maio de 2026

Adoção obrigatória de taxonomia padronizada das rubricas de pagamento e de contracheque único no âmbito dos ramos e unidades do ministério público. Iniciativa em conformidade com as determinações do Supremo Tribunal Federal.

Nº do Processo no Elo: 1.00632/2026-10

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidente do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidente do CNMP

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 26/05/2026

Data de publicação: 03/06/2026

Saiba mais: A Resolução nº 334/2026 institui a obrigatoriedade da adoção da taxonomia das rubricas de pagamento e da emissão de contracheque único nos ramos e unidades do Ministério Público. A norma é fruto de proposta apresentada pelo presidente do CNMP, Paulo Gonet, e aprovada por unanimidade durante a 8ª Sessão Ordinária de 2026, realizada



em 26 de maio. De acordo com a Resolução, considera-se contracheque único o documento oficial de remuneração, em meio físico ou eletrônico, que consolida, de forma integral e indissociável, todas as rubricas de natureza remuneratória e indenizatória devidas ao membro do Ministério Público em determinado mês, correspondente ao valor efetivamente creditado em conta bancária ou pago por outro meio legalmente admitido.

A Resolução estabelece, ainda, a vedação à abertura de novas rubricas, bem como ao uso de nomenclatura diversa para verbas não expressamente autorizadas por lei federal ou regulamentadas conjuntamente pelo CNMP e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da delegação definida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Além disso, os valores registrados no contracheque constituirão a fonte exclusiva dos dados remuneratórios a serem publicados nos portais de transparência dos ramos e unidades do Ministério Público, de acordo com a Resolução CNMP nº 89/2012, e alimentarão, com fidedignidade, o Portal da Transparência do Ministério Público, devendo os dados serem enviados ao CNMP até o dia 10 de cada mês.

Compete à Corregedoria Nacional do Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Resolução, podendo requisitar documentação, informações e acesso aos sistemas de gestão de pessoal dos órgãos, bem como ao sistema de folha de pagamento; determinar a suspensão de pagamentos realizados em desconformidade com a Resolução; e instaurar procedimento para acompanhamento.

Resolução nº 335, de 23 de junho de 2026

Altera a Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023. Fiscalização das centrais de monitoração eletrônica.

Nº do Processo no Elo: 1.00735/2026-16

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidente do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidente do CNMP

Quando foi aprovada: 10ª Sessão Ordinária, realizada em 23/06/2026

Data de publicação: 26/06/2026

Saiba mais: A Resolução CNMP nº 335/2026 estabelece que cabe ao Ministério Público fiscalizar as Centrais de Monitoração Eletrônica, que gerenciam e acompanham, em tempo real, o cumprimento das medidas de monitoração eletrônica determinadas pela Justiça.

Entraram em vigor, em 26 de junho, as novas regras para a fiscalização das Centrais de Monitoração Eletrônica pelo Ministério Público. As mudanças estão previstas na Resolução CNMP nº 335/2026, publicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público



(CNMP). A nova norma altera a Resolução CNMP nº 277/2023, responsável por disciplinar a fiscalização da execução penal.

A proposta da Resolução CNMP nº 335/2026 foi apresentada pelo presidente do CNMP, Paulo Gonet, e aprovada pelo Plenário do CNMP. Ela estabelece que cabe ao Ministério Público fiscalizar as Centrais de Monitoração Eletrônica, que gerenciam e acompanham, em tempo real, o cumprimento das medidas de monitoração eletrônica determinadas pela Justiça.

A nova norma está alinhada à ampliação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do crime organizado e da violência contra mulheres, crianças e adolescentes, à criação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, às medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e ao Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio.

Novo formulário de inspeção:

Para atender ao que estabelece a Resolução CNMP nº 335/2026, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP deverá adequar os formulários, os sistemas e as orientações das visitas institucionais para incluir a fiscalização das Centrais de Monitoração Eletrônica.

O formulário reunirá critérios para verificar a estrutura física, tecnológica e de pessoal das unidades, o funcionamento dos equipamentos, os protocolos de atendimento, o tratamento de incidentes, a comunicação com o Poder Judiciário, a proteção de dados pessoais e a adoção de medidas para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço.

Resolução nº 336, de 23 de junho de 2026

Membros auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público. Tratamento simétrico ao assegurado aos juízes auxiliares do conselho nacional de justiça. Paralelismo institucional entre os conselhos. Simetria constitucional entre o ministério público e a magistratura.

Nº do Processo no Elo: 1.00736/2026-70

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidente do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidente do CNMP

Quando foi aprovada: 10ª Sessão Ordinária, realizada em 23/06/2026

Data de publicação: 26/06/2026

Saiba mais: Estabelece simetria aos membros auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público com os juízes auxiliares do Conselho Nacional de Justiça. A norma garante que os membros auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público farão jus à retribuição pecuniária correspondente a eventual diferença entre o subsídio percebido no órgão de origem, se de menor valor, e o subsídio correspondente ao cargo de Conselheiro do CNMP.



O pagamento da retribuição pecuniária de que trata esta Resolução observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Nacional do Ministério Público e o limite remuneratório constitucional.

Recomendação nº 121, de 10 de fevereiro de 2026

Revogação da recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017. Política nacional de fomento à atuação resolutiva do Ministério Público. Harmonização do conjunto normativo. Similitude do objeto com a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014.

Nº do Processo no Elo: 1.00137/2026-00

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidência do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidência do CNMP

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Ordinária, realizada em 10/02/2026

Data de publicação: 18/02/2026

Saiba mais: a Recomendação nº 121, de 10 de fevereiro de 2026, emitida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), determina a revogação expressa da Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017. A medida decorreu da necessidade de harmonização sistêmica dos atos e normas do conselho e de gestão adequada das informações normativas, visando fomentar soluções tecnológicas institucionais (como o Chat CNMP) e adequar-se ao Planejamento Estratégico do Ministério Público (2020–2029)

Recomendação nº 122, de 28 de fevereiro de 2026

Adoção de parâmetros para o pagamento de verbas de natureza retroativa já reconhecidas administrativamente. Alinhamento às decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.606

Nº do Processo no Elo: 1.00316/2026-39

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidência do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidência do CNMP

Quando foi aprovada: 3ª Sessão Ordinária, realizada em 10/03/2026

Data de publicação: 12/03/2026

Saiba mais: A Recomendação CNMP nº 122/2026 estabelece um teto mensal para o pagamento de verbas retroativas aos membros do Ministério Público. A norma veda antecipações, reprogramações financeiras para acelerar pagamentos e exclui apenas a indenização de 1 mês de férias.



Recomendação nº 123, de 24 de fevereiro de 2026

Regulamentação da Resolução CNMP nº 118/2014. Implantação, estruturação e parametrização dos núcleos permanentes de incentivo à autocomposição (NUPIAs). Presença dos elementos de constitucionalidade, juridicidade e formalidade. Análise exauriente das sugestões apresentadas pelos ramos e unidades do Ministério Público e demais interessados.

Nº do Processo no Elo: 1.01124/2025-31

Requerente: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Relator: Conselheira Ivana Lucia Franco Cei

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Ordinária, realizada em 10/02/2026

Data de publicação: 04/03/2026

Saiba mais: A norma recomenda a instituição da estratégia de efetiva implantação, adequada estruturação e mínima parametrização de atuação dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição nos Ministérios Públicos. A finalidade é difundir e aprimorar a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, fortalecer a cultura da paz, disseminar os métodos autocompositivos de solução de conflitos, controvérsias e problemas, e alcançar resultados sociais mais significativos.

Recomendação nº 124, de 12 de maio de 2026

Dispõe sobre a abstenção de atuação do ministério público em contratos de prestação de serviços advocatícios celebrados entre advogados e seus clientes.

Nº do Processo no Elo: 1.00077/2026-53

Requerente: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida

Relator: Conselheiro Thiago Roberto Moraes Diaz

Quando foi aprovada: 6ª Sessão Ordinária, realizada em 28/04/2026

Data de publicação: 15/05/2026

Saiba mais: A Recomendação nº 124/2026 orienta membros do Ministério Público a se absterem de intervir em contratos de honorários advocatícios firmados entre advogados e clientes, salvo nas hipóteses previstas na Constituição. O texto foi apresentado pelo conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida e relatado pelo conselheiro Thiago Diaz. A norma delimita a atuação do Ministério Público em matérias relacionadas à cobrança de honorários contratuais. Além disso, reafirma que a definição e a fiscalização desses contratos são atribuições privativas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



Recomendação nº 125, de 26 de maio de 2026

Recomenda a adoção de medidas para fortalecer a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados nos casos de violência política de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres nos espaços relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.

Nº do Processo no Elo: 1.01324/2025-02

Requerente: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa a

Relator: Conselheira Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Quando foi aprovada: 7ª Sessão Ordinária, realizada em 12/05/2026

Data de publicação: 28/05/2026

Saiba mais: A Recomendação CNMP nº 125/2026 tem como objetivo fortalecer a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados no enfrentamento da violência política de gênero, buscando consolidar uma cultura jurídica de garantia dos direitos das mulheres no exercício de direitos políticos e funções públicas. A medida estabelece diretrizes voltadas à prevenção, ao enfrentamento e à responsabilização dessas práticas, além de prever a proteção integral das vítimas, o acesso à justiça e a atuação articulada entre os ramos do MP. Entre as ações previstas estão o fortalecimento de fluxos institucionais de atendimento, produção e monitoramento de dados, capacitação contínua de membros e servidores, e campanhas institucionais permanentes sobre o tema. A recomendação também determina que as Corregedorias-Gerais orientem e fiscalizem sua aplicação, com a criação de procedimento de acompanhamento centralizado, taxonomias e marcadores nos sistemas institucionais para identificação e monitoramento dos casos.

Recomendação nº 126, de 23 de junho de 2026

Dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de membros e servidores, no âmbito da política nacional de gestão de pessoas do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.01015/2024-15

Requerente: Conselheiro Fernando da Silva Comin

Relator: Conselheiro Alexandre Magno Benites de Lacerda

Quando foi aprovada: 7ª Sessão Ordinária, realizada em 12/05/2026

Data de publicação: 01/07/2026

Saiba mais: A Recomendação CNMP nº 126 dispõe sobre ações voltadas à preparação e transição para a aposentadoria de membros e servidores do Ministério Público. O texto normativo orienta os ramos do Ministério Público a estruturarem programas institucionais



de acolhimento, transição de carreira e valorização do histórico profissional dos servidores e membros que se aproximam da aposentadoria.

Resolução Conjunta nº 14, de 07 de abril de 2026

Adoção obrigatória de taxonomia padronizada das rubricas de pagamento e de contracheque único no âmbito dos ramos e unidades do Ministério Público. Iniciativa em conformidade com as determinações do Supremo Tribunal Federal.

Nº do Processo no Elo: 1.00632/2026-10

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidência do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco- Presidência do CNMP

Quando foi aprovada: 8ª Sessão Ordinária, realizada em 26/05/2026

Data de publicação: 29/05/2026

Saiba mais: A norma dispõe sobre a padronização das parcelas indenizatórias mensais e auxílios no âmbito da Magistratura e do Ministério Público enquanto não sobrevier lei ordinária de caráter nacional, em cumprimento à decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal na sessão de 25 de março de 2026, no julgamento conjunto da Rcl. 88.319; ADI 6.606; ADI 6.601; ADI 6.604; RE 968.646 e RE 1.059.466.

Principais Impactos e Regras:

Contracheque Único: fica proibida a fragmentação de pagamentos. Cada membro do Ministério Público passa a receber um documento mensal unificado contendo a totalidade de suas verbas remuneratórias, benefícios e indenizações.

Taxonomia Padronizada: extingue-se a possibilidade de criar nomenclaturas ou rubricas locais diferentes para disfarçar verbas. Toda folha de pagamento deve seguir uma nomenclatura estritamente uniforme e previamente autorizada.

Fiscalização Rigorosa: a Corregedoria Nacional do Ministério Público obteve superpoderes para auditar sistemas, requisitar documentos e suspender imediatamente qualquer pagamento que fira a taxonomia oficial ou estoure o teto constitucional.

Prazo de Implantação: os ramos e unidades do Ministério Público receberam o prazo improrrogável de 60 dias (contados a partir de maio de 2026) para adaptar integralmente seus sistemas de gestão de pessoal à nova folha transparente.

Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 16, de 01 de junho de 2026

Dispõe sobre diretrizes para a atuação dos tribunais e do Ministério Público voltadas à efetividade da produção antecipada de prova, por meio do depoimento especial, em casos de violência contra crianças e adolescentes, assegurada a oitiva única, a prevenção da revitimização e a prioridade de tramitação.



Nº do Processo no Elo: 1.00630/2026-02

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Nacional de Justiça

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Quando foi aprovada: 8ª Sessão Ordinária, realizada em 26/05/2026

Data de publicação: 19/06/2026

Saiba mais: A Resolução conjunta com o CNJ estabelece diretrizes para proteger crianças e adolescentes contra a revitimização institucional. A norma disciplina a realização do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assegurando oitiva única, prevenção da revitimização e prioridade de tramitação, além de prever medidas protetivas de urgência.

O texto também regula a articulação intersetorial e o registro eletrônico dessas providências, em conformidade com as Leis nº 13.431/2017 e nº 14.344/2022, buscando padronizar e dar mais efetividade ao procedimento, reduzir prazos e fortalecer a atuação coordenada do sistema de justiça.

A proposta, apresentada pelo presidente do CNMP, Paulo Gonet, resultou de articulação com o CNJ e teve origem em diagnóstico da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE), que identificou desafios como a necessidade de universalizar salas de depoimento especial, ampliar equipes interprofissionais, oferecer capacitação continuada e expandir varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes.

A norma integra o projeto Primeiros Passos, iniciativa do CNMP voltada à proteção da infância, que já conta com adesão de 21 unidades e ramos do Ministério Público, além do CNJ.

Emenda Regimental nº 65, de 26 e maio de 2026

Altera o título VI do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para prever que, nos recursos, as partes deverão estar obrigatoriamente representadas por advogados.

Nº do Processo no Elo: 1.00516/2026-00

Requerente: Conselheiro Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Relator: Conselheiro Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Quando foi aprovada: 7ª Sessão Ordinária, realizada em 12/05/2026

Data de publicação: 28/05/2026

Saiba mais: A Emenda Regimental nº 65/2026, que torna obrigatória a representação por advogado na interposição de recursos em processos que tramitam no CNMP. A norma objetiva conferir maior qualidade técnica às peças, otimizar a pauta de julgamentos e preservar princípios de eficiência e economia processual.